



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

LEI MUNICIPAL N.º 453/2023.

Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Conselho Municipal de Segurança Pública e o Fundo Municipal de Segurança Pública.

PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Pública, órgão permanente e integrante da estrutura administrativa do município e vinculada diretamente ao Gabinete da Prefeita.

Art. 2º. Integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I – Guarda Civil Municipal;

II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC;

III – Assessoria técnica.

Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I – Propor e conduzir a política de segurança do município, com ênfase na prevenção da violência e realização de programas sociais;

II – Coordenar as ações da Guarda Civil Municipal;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

III – Propor e conduzir a política de defesa civil do município;

IV – Estabelecer relação com os órgãos de segurança pública estaduais e federais, visando ação integrada no município, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

V – Estabelecer, quando cabível e autorizado, o policiamento, controle e fiscalização do trânsito;

VI – Estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança pública;

VII – Contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

VIII – Valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança pública municipal;

IX – Promover a integração com os demais órgãos da administração municipal, objetivando o cumprimento de suas atividades e a permanente parceria entre as secretarias municipais; e

X – Desempenhar quaisquer outras atribuições que se enquadrem no âmbito de sua competência geral ou específica

**CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 5º Compete ao Conselho:

- I - Sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - Fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - Sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - Sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - Estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - Opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - Opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;
- IX - Elaborar o seu Regimento Interno;

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 10 (dez) membros designados pelo Prefeito, sendo:

- I - 05 (cinco) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:
 - a) Secretaria Municipal de Segurança Pública;
 - b) Secretaria Municipal de Educação;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

c) Câmara Municipal de Vereadores de Anapurus;

d) Conselho Tutelar;

e) Guarda Municipal de Anapurus;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil, representada por:

a) Associações de Bairros;

b) Sindicatos;

c) Representação da Comunidade Escolar (CPM);

d) Brigada de Bombeiros civil;

e) Igreja.

§1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao município.

Art. 7º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Capítulo III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 9º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública e de combate à violência e à criminalidade, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 10º Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos para os quais fora criado.

Art.11 O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e será por esta administrado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00**

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art.12 Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal de Segurança Pública, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Orçamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 14. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial.

Art. 15. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

Art. 16. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

**Capítulo III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. Ficam criados os cargos de:

I – Secretário Municipal de Segurança Pública, com vencimentos de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Secretário Municipal Adjunto de Segurança Pública, com vencimentos de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo a Chefe do Poder Executivo se valer de suplementações, caso seja necessário.


Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS – MA
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

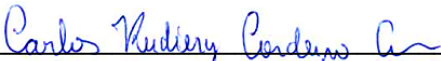
Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 20 (vinte) dias do mês de abril do ano de 2023.


VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

Certifico que esta Lei de n.º 453/2023, foi devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, no dia 24 de abril de 2023, Edição nº 3087, tendo sido afixado, no mesmo dia, um exemplar no átrio desta Prefeitura e nos demais locais de costume.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2023.


Carlos Rudiery Cordeiro Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Matrícula nº 1554